



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010
PROCESSO Nº326/2010**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Contato: _____
Recebemos através do acesso à página www.trt16.gov.br ou www.comprasnet.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, de _____ de 2010.
_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379 e 2109-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010

PROCESSO Nº 326/2010
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 27/04/2010
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 h
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 570/09 de 05 de novembro de 2009**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 326/2010**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.931/01 alterado pelo Decreto nº 4.342/02 e pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG/SLTI e alterações posteriores, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para prestação de Serviço de Transmissão de Dados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a Rede Mundial de Computadores (Internet)**, nos termos especificados no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMOS DE REFERÊNCIA;

2.2 Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou



punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que inexistente fato superveniente que o impede de participar do certame.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).



4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio da sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e das sanções previstas no **item 16** deste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



6.7 Após o encerramento da etapa de lances a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços, ajustada ao lance final, ao Serviço de Licitação através do e-mail cpl@trt16.gov.br ou fax (98-2109-9421 e 2109-9378), sendo que a proposta original deve ser encaminhada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 1º andar, Serviço de Licitações, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, contendo o seguinte:

6.7.1 - Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver da proponente;

6.7.2 – Valores mensal e anual dos serviços ofertados, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e ao final assinada pelo representante legal da licitante;

6.7.3 – O prazo de início da prestação dos serviços, que não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Se consignado na proposta da licitante prazo inferior, deverá ser cumprido o prazo proposto. Em casos de omissão, prevalecerá o prazo determinado neste Edital;

6.7.4 – Indicação do nome com a respectiva qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, apresentando, ainda, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

6.7.5 O prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da sessão de abertura do certame. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de



mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);



8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço por item, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

9.1.1 Havendo empate de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lançes finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (**§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**);

9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem 9.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;



9.1.6 No hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço anual**, valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital **e seus anexos**;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

11.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

11.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço anual**;

11.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.



11.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line”, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;

12.2.1 A convocação para apresentação da documentação atualizada será feita através do **sistema comprasnet**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar” ou pelo email cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat. (Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente);

12.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 A documentação exigida para habilitação que não for contemplada no SICAF, ou aquela que se encontrar vencida no SICAF, ou ainda, se o (s) licitante (s) optou por **não** utilizar o SICAF para fins de habilitação, deverá ser encaminhada **por meio do link “Anexar” do comprasnet ou pelo email cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro através do chat, no prazo máximo de 60 minutos**, e os originais, no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, para o endereço constante neste edital.



12.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos exigidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6 REGULARIDADE FISCAL

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

12.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

12.6.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

12.6.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.6.6 Havendo **restrição na regularidade fiscal**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao tratamento favorecido estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado e a critério da administração, para a regularização da documentação**, contados da **decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006)**;

12.6.6.1 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

12.6.6.2 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem 12.6.6**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das



sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 – Apresentar o comprovante de Licença para Funcionamento, nos termos do art. 28 do Anexo da Resolução nº 272 , de 09/08/2001 da ANATEL.

12.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

12.9 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

12.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.11 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

12.12 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

12.13 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.14 Na hipótese da licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.16 Ao final da sessão, não havendo recursos, o Pregoeiro, fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Havendo recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral do Tribunal para julgamento e, em caso de improvidamento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;



12.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.gov.br.

13.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.1.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.2 A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.3 O Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;



14.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.5 Caso o pregoeiro não **reconsidere sua decisão**, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto deste pregão será feita pelo pregoeiro, no caso de inexistência de recurso administrativo, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

15.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

15.3 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital**, garantida a **ampla defesa a licitante** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

16.1.1 Pelos motivos que se seguem, **principalmente, a licitante vencedora** estará sujeita à penalidade prevista no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



c) pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

16.1.2 –Pelo atraso, inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

c) multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d)) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.1.2.1 - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.2.2 – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

16.1.2.3 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante de pagamento. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

17 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1 – Os prazos e condições de execução do serviço estão estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17.2 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para início dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



17.2.1 - A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para início dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do TRT da 16ª Região a sua aceitação;

18 DO CONTRATO

18.1 – Após homologado o resultado da licitação o TRT convocará oficialmente a licitante adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 16**;

18.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei 8.666/93.

18.3.1 – A prorrogação do Termo Contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

18.3.2 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.3 - **É vedada a subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.**

18.3.4 – A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

18.3.5 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a **2% (dois por cento) do valor anual do contrato**, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

19.2 - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.



19.2.1 - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

19.2.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

19.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela contratante.

19.4 - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor do contratado.

20 DO PAGAMENTO

20.1 A contratada deverá protocolizar a nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Tribunal, devidamente atestada pela Diretoria de Informática.

20.2 – O pagamento dos serviços objeto deste Pregão será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura.

20.3 A data do faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

20.4 A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo TRT será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 20.2;

20.5 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a entrega do objeto;

20.6 Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias;

20.7 Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em



cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada comprovar ser beneficiária do Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

20.8 Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas para a execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

22.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser;

22.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

22.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

22.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);



22.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

22.8 Em caso de divergência entre o (s) anexo (s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último;

22.9 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobreloja, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379 (fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.gov.br;

22.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

22.13 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

22.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá sempre a deste último;

22.16 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

22.17 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.gov.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 26 de março de 2010.



Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço de Transmissão de Dados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a Rede Mundial de Computadores (“Internet”) e entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Posto Avançado da Justiça do Trabalho no “Viva Cidadão” do Governo do Estado do Maranhão, no “Jaracaty” Shopping Center, no Bairro Jaracaty, nos termos especificados no Item 7 do presente Termo de Referência.

2. FINALIDADE

Fornecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região os seguintes serviços:

a) Um canal dedicado e exclusivo de transmissão de dados para acesso à Rede Mundial de Computadores (“Internet”); e

b) Um canal dedicado e exclusivo de transmissão de dados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o Posto Avançado da Justiça do Trabalho no “Viva Cidadão” do Shopping Jaracaty.

Os serviços acima referidos deverão permanecer em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento do Pregão), Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente pela Lei nº 8.078, de



11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Habilitar, no tocante ao Item 2, Alínea “a”, os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de Empenho, instalado e com todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, no Datacenter da Diretoria de Informática do TRT da 16ª Região, no Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho, sito na Av. Senador Vitorino freire, nº 2001, Bairro da Areinha, no 2º Andar, os quais serão testados na presença dos técnicos designados pela Diretoria de Informática;
- 4.2 Habilitar, no tocante ao Item 2, Alínea “b”, os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de Empenho, instalado e com todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, a “Ponta A” no Datacenter da Diretoria de Informática do TRT da 16ª Região, no Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho, sito na Av. Senador Vitorino freire, nº 2001, Bairro da Areinha, no 2º Andar, e a “Ponta B” no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho** no “Viva Cidadão” do Shopping Jaracaty, localizado na Av. Carlos Cunha, nº 3000, lojas 91 a 98, subsolo, Bairro Jaracaty, os quais serão testados na presença dos técnicos designados pela Diretoria de Informática;
- 4.3 Realizar manutenção para o bom funcionamento dos serviços e dos equipamentos empregados para a sua prestação, respondendo às solicitações de reparo no prazo máximo de 4 (quatro) horas e solucionando os problemas detectados em prazo não superior a 8 (oito) horas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Fornecer à Contratada toda a estrutura necessária para testar os equipamentos entregues;
- 5.2 Efetuar por escrito, ou, ainda, por outro meio adequado à urgência que o caso requerer, solicitação de reparo à contratada quando ocorrer defeito ou parada do serviço;
- 5.3 Assegurar, quando necessário, aos empregados da contratada o acesso, previamente autorizado pelo diretor da unidade, às instalações onde será prestado o serviço, com observância das normas de segurança interna do TRT da 16ª Região.



6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Diretor de Informática do TRT da 16ª Região, ou a um servidor da Diretoria de Informática por ele designado, a fiscalização da prestação dos serviços contratados e descritos por este Termo de Referência, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços, se não estiver em conformidade com as especificações técnicas, cabendo a empresa sanar imediatamente as falhas apontadas que não forem aceitas pelo fiscal.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 7.1 O Serviço referido no Item 2, Alínea “a”, será constituído de um Circuito Dedicado de Dados, modo “**full duplex**”, para acesso à Rede Mundial de Computadores (“**Internet**”), através de conectividade IP (“**Internet Protocol**”), com suporte aos protocolos TCP/IP (“**Transmission Control Protocol**”/“**Internet Protocol**”), com meio físico do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa de 4096 Kbps (quatro mil e noventa e seis quilobits por segundo) nos sentidos de transmissão e recepção até o “**backbone Internet**” da contratada, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto;
- 7.2 O Serviço referido no Item 2, Alínea “b”, será constituído de um Circuito Dedicado de Dados, modo “**full duplex**”, para transmissão de dados, com suporte aos protocolos TCP/IP (“**Transmission Control Protocol**”/“**Internet Protocol**”), com meio físico do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa de 1024 Kbps (um mil e vinte e quatro quilobits por segundo) nos sentidos de transmissão e recepção, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto;
- 7.3 O “**backbone**” da contratada, no caso do Item 2, Alínea “a”, deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (**AS – “Autonomous Systems”**) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (**AS – “Autonomous Systems”**) internacional;
- 7.4 Deverá ser disponibilizado, no caso do Item 2, Alínea “a”, um número mínimo de 32 (trinta e dois) endereços IP válidos e contíguos para a Internet, bem como permitir ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possuir o seu próprio Serviço de “DNS Resolver”, bem como servidores DNS Primário e Secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados para o Tribunal no Registro.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC .Br);
- 7.5 No caso do Item 2, Alínea “a”, os endereços IP fornecidos não poderão constar – à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço – em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “**Anti-SPAM**” ou “**RBL’s**” – “**Real-time Blackhole List**”);



- 7.6 Os equipamentos (roteadores) necessários deverão ser fornecidos pela Contratada com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração pró-ativa. Deverão, ainda, possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1 e 2) e suportar a especificação M/B-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213;
- 7.7 No caso de utilização de múltiplos “links” físicos para fornecimento dos serviços, a Contratada deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida;
- 7.8 A Contratada deverá fornecer ao Tribunal as informações para acesso aos roteadores (usuário e senha), via porta de console e SSH v2 pela rede interna, para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (“**read only**”). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (“Syslog” - RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pelo Tribunal;
- 7.9 Não haverá restrição para o meio físico de transmissão de dados a ser utilizado para a prestação dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.

8. ATENDIMENTO TÉCNICO/NÍVEIS DE SERVIÇO E PENALIDADES

- 8.1 A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone sem custo de ligação que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e “**help desk**”. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no circuito;
- 8.2 O atendimento deverá ser prestado dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do chamado técnico;
- 8.3 Os serviços não poderão ficar inoperantes por período superior a duas horas após o início do atendimento. No caso de interrupções acima desse período, a empresa contratada ficará sujeita à multa de 0,10% (um décimo por cento) por hora de atraso ou fração sobre o valor mensal do Contrato. Não sendo apresentada justificativa em 5 dias úteis, ou não tendo sido aceita a mesma pelo Tribunal, a multa prevista será calculada e descontada do valor mensal. Assim, a



empresa receberá o valor na Nota Fiscal menos o valor calculado da multa de mora;

- 8.4 A Contratada deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações nos circuitos, sendo o limite anual para as paralisações de 24 horas;
- 8.5 No caso de indisponibilidade dos serviços contratados, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do serviço):

$$\text{Desconto} = I \times V / T_o$$

onde:

Desconto = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço contratado;

V = valor mensal, em R\$ (Reais) do serviço contratado;

T_o = período de operação do circuito (1 mês), em minutos.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado anual para o presente Contrato é da ordem de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), neles já incluídos os preços de instalação e manutenção, equipamentos e materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à fiel prestação do serviço contratado.

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis, a critério da Administração, por sucessivos períodos, nunca superiores a 12 (doze) meses, sempre através de Termo Aditivo, por tratar-se de serviço de caráter continuado, limitado ao total de 60 (sessenta) meses.

São Luís, 5 de março de 2010.

Ary Arruda Gomes de Sá Filho
Diretor de Informática



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**Contrato TRT 16ª Região n.º ____/2010
PA-326/2010**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Desembargadora Presidente **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, e, de outro lado, a empresa, _____ com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, RG nº. _____, CPF _____, tem entre si ajustado este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo n.º 326/2010, Pregão Eletrônico n.º 05/2010 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2005, Decreto n.º. 3.931/2001 alterado pelo Decreto n.º. 4.342/02 e pelo Decreto n.º. 3.555/2000, Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º. 123/2006, Decreto n.º. 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º. 8.078/90, mediante as cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Transmissão de Dados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a Rede Mundial de Computadores (Internet) e entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o Posto Avançado da Justiça do Trabalho no “Viva Cidadão”, do Governo do Estado do Maranhão, no Jaracaty Shopping Center, no Bairro Jaracaty, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- a) Um canal dedicado e exclusivo de transmissão para acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet);
- b) Um canal dedicado e exclusivo de transmissão de dados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o Posto da Justiça do Trabalho, no “Viva Cidadão”.

Parágrafo Segundo: Especificações técnicas dos serviços constantes do parágrafo anterior:



- 1) O serviço referente à letra “a”, será constituído de um Circuito dedicado de dados, modo “full duplex”, para acesso à Rede Mundial de Computadores (“Internet”), através de conectividade IP (“Internet Protocol”), com suporte aos protocolos TCP/IP (“Transmission Control Protocol”/“Internet Protocol”), com meio físico do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa de 4096 Kbps (quatro mil e noventa e seis quilobits por segundo) nos sentidos de transmissão e recepção até o “backbone Internet” da CONTRATADA, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto;
- 2) O serviço relativo à letra “b” será constituído de um Circuito dedicado de dados, modo “full duplex”, para transmissão de dados, com suporte aos protocolos TCP/IP (“Transmission Control Protocol”/“Internet Protocol”), com meio físico do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa de 1024 (um mil e vinte e quatro quilobits por segundo) nos sentidos de transmissão e recepção, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto;
- 3) O “backbone” da CONTRATADA, no caso da alínea “a” do parágrafo primeiro, deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – “Autonomous Systems”) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS – “Autonomous Systems”) internacional;
- 4) No caso da alínea “b” do mesmo parágrafo, deverá ser disponibilizado um número mínimo de 32 (trinta e dois) endereços IP válidos e contíguos para a Internet, bem como permitir à CONTRATANTE possuir o seu próprio serviço de “DNS Resolver”, bem ainda, servidores DNS primário e secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados para o CONTRATANTE no Registro.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.Br);
- 5) No caso da alínea “a”, Parágrafo Primeiro, os endereços IP fornecidos não poderão constar – à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço – em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti- Spam ou “RBL’s – “Real – Time Blackhole List”).

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos roteadores necessários deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração pró-ativa, devendo, ainda, possuir protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1 e 2) e suportar a especificação M/B- II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213;

Parágrafo Quarto: No caso de utilização de múltiplos “links” físicos para fornecimento dos serviços a CONTRATADA deverá garantir que a carga destes sejam balanceadas automaticamente, de forma a obter-se a velocidade total adquirida;

Parágrafo Quinto: Não haverá restrição para o meio físico de transmissão de dados a ser utilizado para a prestação do serviço, desde que atendidos todos os requisitos legais indicados neste contrato.

Parágrafo Sexto: Constituem partes integrantes do presente Contrato, os documentos abaixo relacionados constantes do PA n.º 326/2010:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2010 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, às fls. _____, devidamente rubricada e assinada;
- c) Ata da CPL à fls. _____;
- d) Despacho do Diretor Geral à fl. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) – Serviço de Terceira Pessoa Jurídica – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 configurados na Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), nele já incluídos os preços de instalação e manutenção, equipamentos e materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Habilitar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, e instalar com todos os equipamentos necessários à prestação de serviço, no Datacenter da Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, os quais serão testados na presença dos técnicos designados pela Diretoria de Informática.
- b) Realizar manutenção para o bom funcionamento dos serviços e dos equipamentos empregados para a sua prestação, respondendo às solicitações de reparo no prazo máximo de 04 (quatro) horas e solucionando os problemas detectados em prazo não superior a 08 (oito) horas.
- c) Fornecer ao tribunal as informações para acesso aos roteadores (usuários e senha), via porta de console e SSH v2 pela rede interna para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (“ready only”), bem ainda, fornecer acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (“Syslog” – RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela **CONTRATANTE**;



- d) Disponibilizar um número de telefone sem custo de ligação que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano, para eventual suporte e “help desk”, atuando como central de atendimento das ocorrências do serviço que, uma vez identificada, deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no circuito, devendo ser prestado dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do chamado técnico;
- e) Os serviços não poderão ficar inoperantes por período superior a duas horas após o início do atendimento. No caso de interrupções acima desse período a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 0,10% (um décimo por cento) por hora de atraso ou fração sobre o valor mensal do contrato. Não sendo apresentada justificativa em 05 (cinco) dias úteis, ou não tendo sido aceita pelo **CONTRATANTE**, a multa prevista será calculada e descontada do valor mensal, caso em que a empresa receberá o valor da Nota Fiscal menos o valor calculado da multa de mora;
- f) Efetuar comunicação prévia, com intervalo de, no mínimo, 05 (cinco) dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações nos circuitos, sendo o limite anual para as paralisações de 24 horas.

Parágrafo Único: Para atendimento à necessidade de comunicação de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fornecerá um canal dedicado e exclusivo de transmissão de dados para acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), o qual deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** toda a estrutura necessária para testar os equipamentos entregues;
- b) Efetuar por escrito, ou, ainda, por outro meio adequado à urgência que o caso requerer solicitação de reparo à **CONTRATADA** quando ocorrer defeito ou parada do serviço;
- c) Assegurar, quando necessário, aos empregados da **CONTRATADA** o acesso previamente autorizado pelo Diretor da Unidade, ao local onde será instalado o serviço, com observância das normas de segurança interna do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pela Diretoria de Informática.



Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente em até (05) cinco dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: A data do faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a entrega do objeto.

Parágrafo Quinto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sexto: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, referente a tributos e contribuições de competência da União, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, exceto se a **CONTRATADA** comprovar ser beneficiária do Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando a **CONTRATADA** não puder cumprir os prazos estipulados para o início dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Único: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para o início dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.



Parágrafo Primeiro: Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Diretor de Informática do **CONTRATANTE**, ou a um servidor da Diretoria de Informática por ele designado, a fiscalização da prestação dos serviços contratados e descritos neste contrato, podendo ao fiscal não aceitar total ou parcialmente os serviços, se este não estiver em conformidade com as especificações técnicas, cabendo à empresa sanar imediatamente as falhas apontadas que não forem aceitas pelo servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no *caput* desta Cláusula:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso, inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;



- c) Multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará a rescisão do contato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante de pagamento. Caso o recolhimento não seja efetuado o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.



Parágrafo Primeiro: Os reajustes devem ser solicitados pela **CONTRATADA** à Administração do **CONTRATANTE** por meio de documento hábil.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a **CONTRATADA** legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

Parágrafo Quarto: No caso de indisponibilidade dos serviços contratados, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do serviço):

$$\text{Desconto} = I \times V / T_o$$

Onde:

Desconto = desconto em R\$

I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço contratado;

V = valor mensal, em R\$ (reais) do serviço contratado;

T_o = período de operação do circuito (1 mês), em minutos.

Parágrafo Quinto: Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, caso em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 05./2010 – Proc. 326/2010

São Luis, de de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DE LIMA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: